

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

Serviço prestado em 21/01/2022

20220128u38423843000173

Número da Nota

00000022

Data e Hora de Emissão

28/01/2022 10:32:39

Código de Verificação

FEMB-RNQD**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **38.423.843/0001-73**Inscrição Municipal: **7.038.783-4**Nome/Razão Social: **ATLANTIC G MARKETING LTDA**Endereço: **AV MARQ DE SAO VICENTE 1619, CONJ 2209 - VARZEA DA BARRA FUNDA - CEP: 01139-003**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **JOSE ANIBAL PERES DE PONTES**CPF/CNPJ: **106.629.522-00**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **RUA MARANHÃO 887, APTO 03 - HIGIENOPOLIS - CEP: 01240-001**Município: **São Paulo**UF: **SP**E-mail: **joseanibal@uol.com.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nota referente a prestação de serviços de marketing digital no mês de janeiro/2022 para o senador Jose Anibal.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 9.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02496 - Propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas e materiais publicitários.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 18;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: José Aníbal Peres de Pontes, CPF 106.629-522-00, residente na Rua Maranhão, 887, apto 03, Higienópolis, CEP 01240-001 em São Paulo/SP, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: Atlantic G Marketing Ltda., 38.423.843/0001-73, com sede na Av. Marquês de São Vicente, 1619, sala 2209/2210 – LED Offices Barra Funda – Barra Funda, CEP 01139-003 em São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de marketing digital, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de marketing digital para o Senador José Aníbal, bem como quaisquer conteúdos que englobem determinada área.

CLÁUSULA 2ª: O CONTRATADO executará os serviços ^{group} diretamente ao CONTRATANTE de acordo com as demandas pré-estabelecidas e acordadas, dentro de seus determinados prazos.

DOS SERVICOS

CLÁUSULA 3ª: O CONTRATADO prestará os seguintes serviços:

1. Gestão de redes sociais;
 2. Estratégia e planejamento de redes sociais;
 3. Gestão de mídias e investimentos digitais, se necessário;
 4. Criação de peças de dia a dia para publicações; e
 5. Relatórios mensais sobre crescimento e decréscimo das redes.
- 

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 4ª: O prazo de entrega dos conteúdos de publicação diária, deverá ser solicitada com ao menos 24 horas de antecedência, para que haja tempo hábil de produção. As peças deverão ser solicitadas diretamente ao responsável pela área.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento pelo CONTRATANTE do prazo pré-estabelecido acarretará artes emergenciais, que dependendo do processo e urgência, poderão ser cobrados no mês subsequente, em acordo entre o CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª: O horário de funcionamento da agência é das 10h até às 19h, de segunda a sexta, visto que feriados e datas comemorativas a agência não é aberta.

DAS PRIORIDADES

CLÁUSULA 6ª: As prioridades de publicações deverão ser definidas de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sendo as mesmas repassadas em reuniões de planejamento ou direto ao responsável pelo setor.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 7ª: As alterações a serem realizadas em peças como textos, fotos, animações, vídeos ou similares deverão ser repassadas imediatamente após o envio, para que não tenhamos erros de divulgação.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 8ª: O CONTRATADO receberá o valor integral mensal, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula primeira, pagos pelo CONTRATANTE, o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) a serem depositados em "Banco do Brasil, agência 2800, conta 27448-8" em nome de "Atlantic G Marketing LTDA CNPJ 38.423.843/0001-73", sendo seu vencimento no dia 17 de cada mês vigente de contrato.



CLÁUSULA 9ª: Em casos de peças emergenciais fora do horário estipulado no parágrafo único da cláusula quarta, o valor deverá ser acordado pelas partes e pago pelo CONTRATANTE após acordo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 10ª: Fica estabelecido que são obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula oitava do presente contrato.
- b) fornecer ao CONTRATADO todos os conteúdos de divulgação, como fotos, vídeos, marcas etc.
- c) fornecer ao CONTRATADO, briefings descritivos ou ilustrativos sobre cada uma das peças a serem criadas, nas quais são indispensáveis ao seu serviço, facilitando a criação das mesmas, caso necessário.
- d) fica vedado ao CONTRATANTE, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATADO.

CLÁUSULA 11ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do CONTRATADO:

- a) cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) obedecer às instruções do CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados ao cliente.
- c) prestar informações ao CONTRATANTE sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades, como números da plataforma e crescimento.
- d) não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seu cliente.
- e) não intermediar abatimentos, descontos, ou dilatação sem expressa autorização do CONTRATANTE.



- f) A CONTRATADA assume inteira e total responsabilidade pelos profissionais que designar, no decorrer da vigência do presente Contrato, para a execução de seu objeto, sendo que sua equipe deve ser composta por pessoas de comprovada idoneidade e capacidade técnica, considerando-se a natureza da contratação. Nesse sentido, a CONTRATADA é diretamente responsável, frente ao CONTRATANTE e quaisquer terceiros, pela execução do objeto contratual, o que inclui os atos e omissões dos profissionais que designar, em razão da presente contratação, devendo reparar, a qualquer tempo e integralmente, todo e qualquer dano ou prejuízo ocorrido em decorrência da execução contratual, seja a parte lesada ou o CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA deverá, mesmo após o término da vigência contratual, manter o CONTRATANTE isento de responsabilidade quanto a eventuais atos ou eventos danosos que tenham sido causados durante a execução contratual, sempre que restar evidenciada a culpa da CONTRATADA para a ocorrência do dano/evento.
- h) Caso o CONTRATANTE receba qualquer forma de reclamação, ou venha a ser demandado, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência de fato que decorra de culpa da CONTRATADA ("lide"), deverá notificar esta última, no menor prazo possível, apresentando todas as informações e documentos relacionados que possuir, cabendo à CONTRATADA adotar, a partir daí, todos os atos e providências que se façam necessários para assumir a culpa pelo Fato e obter a exclusão do CONTRATANTE da lide instaurada.
- i) Caso o CONTRATANTE tenha que arcar com qualquer custo, judicial ou extrajudicialmente, para ressarcir dano ou prejuízo causado por culpa da CONTRATADA, conforme estabelece este Contrato, deverá ser reembolsado por esta última quanto a tais custos, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos que evidenciam os custos tidos pelo CONTRATANTE, incluindo, sem se limitar, com honorários advocatícios, sem prejuízo da posterior apuração de eventuais perdas e danos complementares, se for o caso.

CLÁUSULA 12ª: São motivos para que o CONTRATANTE rescinda o presente instrumento:



- a) desídia do CONTRATADO no cumprimento das obrigações assumidas para com o CONTRATANTE e terceiros.
- b) praticar atos, que atinjam a imagem comercial do CONTRATANTE perante terceiros.
- c) deixar o CONTRATADO de cumprir qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 13ª: São motivos para que o CONTRATADO rescinda o presente instrumento:

- a) solicitar o CONTRATANTE, atividade que exceda o acordado neste instrumento de contrato.
- b) deixar o CONTRATANTE de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

VIGÊNCIA DE CONTRATO

CLÁUSULA 14ª: O presente contrato terá início em 17 de agosto de 2021 e seu término em 16 de dezembro de 2021.

group

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15ª: Havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA 16ª: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das Partes venha a incorrer em qualquer uma das situações a seguir exposta:

- (a) Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, assim como o movimento falimentar da Parte, assim como pela sua demonstrada insolvência ou insuficiência ou precariedade financeira;



- (b) Força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro; e
- (c) Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato por uma das Partes desde que tal descumprimento não seja sanado pela parte no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Parte inadimplente de notificação neste sentido.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 16ª: As partes se comprometem em utilizar as informações e/ou documentos obtidos em razão do presente contrato, única e exclusivamente para alcançar seu objeto com total confidencialidade, sendo vedada a transmissão de informações e/ou documentos a terceiros e eventual utilização para outra finalidade que não relacionada ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 17ª: As partes declaram ter plena ciência de que lhe é vedado sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir ou ceder informações ou dados a terceiros obtidos ou armazenados no banco de dados, exceto se expressamente autorizado pela outra parte mediante documento escrito ou por determinação de autoridade pública.

CLÁUSULA 18ª: Os compromissos previstos nessa cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretrável e sobreviverão por prazo indeterminado após o término do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19ª. A CONTRATADA não poderá usar o nome e/ou logomarca da CONTRATANTE e de seus produtos, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 20ª. A CONTRATADA pelos seus sócios e dirigentes, responde civil e criminalmente, pelo uso indevido do nome, marca e/ ou material da CONTRATANTE.



DO FORO

CLÁUSULA 22ª: As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em duas vias físicas, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo/SP, 17 de agosto de 2021

Claudio Vinicius Alves da Silva Vaz

ATLANTIC G MARKETING LTDA.

José Aníbal Peres de Pontes group
JOSÉ ANÍBAL PERES DE PONTES

José Aníbal Peres de Pontes

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA